

Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LEI № 1.976, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Institui a Política Estadual Avança Paradesporto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Política Estadual Avança Paradesporto no Estado de Roraima.
 - Art. 2º São objetivos da Política Estadual Avança Paradesporto:
- I fomentar a democratização e a equidade no acesso gratuito e de qualidade as estruturas físicas, treinamentos e equipes multidisciplinares de saúde;
- II aprimorar as performances individuais e coletivas de rendimento e alto rendimento do Paradesporto Roraimense;
- III contribuir para o crescimento sustentável do número de atletas de alto nível com deficiência:
- IV aumentar as participações e a evolução dos resultados do estado de Roraima e do Brasil em competições paradesportivas internacionais;
- V contribuir com atletas de rendimento e alto rendimento para ampliar o movimento paradesportivo;
- VI identificar e desenvolver talentos para as modalidades paradesportivas;
- VII promover eventos paradesportivos, divulgando e massificando o paradesporto;
- VIII difundir a prática do paradesporto de alto rendimento gratuito como forma de inclusão social, contribuindo para a efetivação dos direitos e construção da cidadania das pessoas com deficiência;

IX - incentivar parcerias entre proponentes e universidades, com vistas a estimular o desenvolvimento de novas tecnologias de acompanhamento avaliativo de desempenho dos atletas, de inovação na periodização dos treinamentos, de pesquisa e extensão científicas e estágios obrigatórios;

- X impulsionar investimento nas melhorias de práticas e de equipamentos paradesportivos;
- XI fomentar a capacitação dos profissionais envolvidos no Avança Paradesporto, buscando, assim, a qualidade do desenvolvimento da metodologia a ser implementada nos núcleos do programa e despertar no profissional a motivação à especialização no paradesporto.
- Art. 3º São público-alvo do programa, atletas de iniciação ao rendimento e alto rendimento que possuam potencial para alcançar índices técnicos para competir em eventos paralímpicos e/ou não paralímpicos, nacionais e internacionais, de acordo com os seguintes critérios:
- l atleta/equipe tenha participado, nos últimos 12 meses, de pelo menos uma competição regional, nacional e/ou internacional da modalidade;
- II atleta/equipe tenha alcançado índice de participação em competições zonais, mundiais e/ou paralímpicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de abril de 2024.

(assinatura eletrônica) ANTONIO DENARIUM Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 17/04/2024, às 18:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **12335113** e o código CRC **8BCCB704**.

13101.0000750/2024.16

12515340v4